



REDEÇÃO
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente justificativa para a *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos, fase interna e externa, em todas as modalidades, nos processos de contratação direta, bem como em procedimentos auxiliares de licitações e contratações, visando atender às necessidades do Município de Redenção – PA.* A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização da empresa, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea "c" sobre a inexigibilidade, vejamos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, especialmente no que tange à assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos, e a análise quanto à conformidade dos Processos Licitatórios, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção, a Lei de Licitações estabelece, de maneira inequívoca, a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração da hipótese de inexigibilidade na contratação desses serviços singulares, é imprescindível a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu Art. 74, § 3º, estabelece que:



REDEÇÃO
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verifica-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, desde que sejam atendidos os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como a incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade.

I-OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos, fase interna e externa, em todas as modalidades, nos processos de contratação direta, bem como em procedimentos auxiliares de licitações e contratações, visando atender às necessidades do Município de Redenção – PA.

II -CONTRATADO:

CARNEIRO E ROLDAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº. 55.193.257/0001-07, estabelecida na Quadra 12, Lote 01 Folha 32, CEP: 68.508-000, E-mail: carneiroeroldao@gmail.com Nova Marabá, Cidade de Marabá, Estado do Pará.

III - SINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade dos serviços prestados pela empresa, reside em conhecimentos individuais e capacitação profissional. Dessa forma, é inviável escolher o melhor empresa ou



REDENÇÃO
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL



profissional para prestar serviços de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se fundamenta em critérios objetivos, como o menor preço. No caso concreto, os conhecimentos jurídicos e a experiência no direito administrativo, especificamente em Direito Público e Prática Jurídica, demonstram amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

IV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:

A notória especialização do empresa e de seus profissionais para fins de contratação pela Administração Pública está delineada na Lei de Licitações (art. 74, § 3º). Objetivamente, o legislador priorizou a notória especialização decorrente de diversas fontes de conhecimento, tais como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tal disposição possibilita um amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei.

No caso em análise, observa-se que o empresa habilitado nos presentes autos possui um profissional qualificado, dotado de vasta experiência comprovada por diversos cursos de aperfeiçoamento, bem como um curso de especialização no âmbito de Licitações e Contratos, além de experiências anteriores em outros órgãos públicos. Em outras palavras, o profissional detém notória especialização conforme preconizado no § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa CARNEIRO E ROLDAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS deve-se à confiança depositada e ao notório saber demonstrado. A empresa comprometeu-se a iniciar os serviços de imediato. O preço estabelecido está em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme a proposta submetida ao gestor. A empresa comprovou ser do ramo pertinente e possuir vasta experiência na execução do objeto contratual, apresentando profissional habilitado e devidamente inscrito no quadro da OAB/PA (documentos anexos).



REDENÇÃO
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL



Adicionalmente, demonstrou que os profissionais detêm ampla experiência em direito público e notória especialização em Direito Administrativo, evidenciada por experiência e resultados anteriores, incluindo cursos de especialização. A empresa também apresentou toda a documentação necessária, incluindo contrato social, inscrição no CNPJ, e todas as certidões pertinentes (Tributária Federal, Estadual e Municipal, FGTS, CNDT/TST).

VI- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço ofertado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela empresa CARNEIRO E ROLDAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, está em consonância com o mercado atual, considerando a quantidade de serviços propostos e os valores praticados nos estados em municípios do mesmo porte e até menores.

Segundo o art. 23, §1º, III e §4º, da Lei n. 14.133/21, nas contratações de serviços, incluindo inexigibilidade e dispensa, pode-se adotar os parâmetros em sites especializados em contratações públicas, como é o caso do Mural de Licitações do TCM/PA, onde todos os Municípios disponibilizam suas contratações para fins de controle social e de controle externo. Nos processos de inexigibilidade de licitação, por força do §4º, do art. 23, a justificativa do preço também pode considerar os valores existentes em dados públicos e sítios eletrônicos especializados.

Nesse cerne, o setor de contratações verificou junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Pará (TCM/PA) que municípios da região procederam com contratações de assessoria jurídica em valores compatíveis com o aqui proposto, tais como Itupiranga (assessoria jurídica em licitações e contratos - R\$ 60.000,00); Altamira (assessoria jurídica em licitações e contratos - R\$ 40.000,00); Capanema (assessoria jurídica em licitações e Contratos - R\$ 50.000,00). Ourilandaida do Norte (assessoria jurídica em licitações e Contratos - R\$ 50.000,00). Esses valores são de contratações realizadas e 2025.



REDENÇÃO
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL



Com base na análise detalhada dos serviços oferecidos e na verificação dos preços praticados no mercado, ficou demonstrado que a contratação da empresa CARNEIRO E ROLDAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS é justificada tanto pela notória especialização quanto pela conformidade dos valores propostos com os praticados em outras localidades. A confiança depositada na empresa e a sua capacidade comprovada de atuação em direito público asseguram que a escolha atende plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção. Dessa forma, a contratação proposta não só segue a legislação vigente, como também assegura a eficiência e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Redenção/PA 03 de janeiro de 2025

Gildan Bezerra da Silva
Diretor Geral do Departamento de Compras
Portaria nº 035/2025